



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR E CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" PELO PERÍODO DE 12 MESES QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA LITORAL ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.**

**CONTRATO Nº. 224/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2336/2022**  
**EDITAL Nº. 0135/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0044/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** Empresa **LITORAL ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Francisco Antonio de Castro, nº. 526, Bairro Travessão, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 39.838.717/000-42, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Misael Cristian Streit Domingos dos Santos**, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 38.666.446-8 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 453.023.028-70, residente e domiciliado(a) à Rua Francisco Antonio de Castro, nº. 526, Bairro Travessão, no município de Caraguatatuba /SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0044/2022 – Processo Administrativo nº 2336/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.



### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente processo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR E CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PREÇO

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.101,41 (cento e onze mil, cento e um reais e quarenta e um centavos)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Unid.	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
5	Alho roxo extragrande. de primeira qualidade, fresco, compacto e firme. sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvido. produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CEAGESP	Kg	519	R\$ 21,39	R\$ 11.101,41
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 11.101,41</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

**4.1.** O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Informar sempre que solicitada o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado;
- b) Fornecer o produto de acordo com o estipulado no edital e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se por todo o ônus referente ao abastecimento, visto que os encargos deverão estar inclusos no preço do produto;
- d) As Empresas vencedoras no certame licitatório deverão entregar produtos de ótima qualidade e dentro das especificações constante o instrumento convocatório;
- e) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante;



f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

h) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito a recusa do mesmo caso seja constatado que estão sendo entregues em desacordo com as especificações do edital.

## 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proceder com o pagamento, no prazo e condições estabelecidas no edital;

b) A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do fiscal do contrato;

c) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

### Fonte de Recurso: 05 Transferências e convênios Federais – vinculados.

**02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações de Desenv. ao F.M.A.S.**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

### Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e convênios Federais – vinculados.

**02.03.05 - Setor de Merenda Escolar**

**12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações de Merenda Escolar**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

7.1. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

## CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO

8.1. A entrega do material deverá ser entregue parcialmente mediante a expedição solicitação de fornecimento pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva



solicitação;

**8.2.** As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas nas escolas do município conforme listagem das escolas ponto a ponto, de acordo com a solicitação de fornecimento.

**8.3.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**8.4.** O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante;

**8.5.** A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade;

**8.6.** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada;

**8.7.** A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo IV do edital**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada;

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Sônia Aparecida do Nascimento**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**9.2.** O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.



**9.3.** O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o abastecimento, apresentação da nota fiscal assinada pelo gestor e/ou fiscal e encaminhada ao Setor de Compras.

**11.2.** Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal / Fatura válida.

**11.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**11.4.** Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**13.1.** Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**14.1.** O preço adjudicado não será reajustado na vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**16.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

**16.1.1.** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

**16.1.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

**16.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**16.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**16.2.2.** Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**16.2.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

**16.2.4.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**16.2.5.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;



**16.2.6.** Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**16.2.7.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

**16.2.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**16.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

**16.4.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**16.4.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

**16.4.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

**16.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**a)** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**b)** Judicial, nos termos da legislação.

**17.2.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**17.2.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**18.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**18.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**18.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**19.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0044/2022** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

**20.2.** Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

**22.2.** E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna**  
*Chão Caipira*

**Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 224/2022**

Estância Turística de Paraibuna, 07 de novembro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

MISAEI CRISTIAN STREIT DOMINGOS DOS

Data: 09/11/2022 07:42:20-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**LITORAL ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**

Misael Cristian Streit Domingos dos Santos

Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Sônia Aparecida do Nascimento

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0044/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2336/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0044/2022**

**EDITAL Nº 0135/2022**

**CONTRATO Nº. 224/2022**

Empresa **LITORAL ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Francisco Antonio de Castro, nº. 526, Bairro Travessão, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 39.838.717/000-42, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Misael Cristian Streit Domingos dos Santos**, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 38.666.446-8 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 453.023.028-70:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do item ao **Contrato Nº. 224/2022**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 3551 de 30 de junho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MISAEL CRISTIAN STREIT DOMINGOS DOS  
Data: 09/11/2022 07:42:20-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Misael Cristian Streit Domingos dos Santos**

**Proprietário**

**CPF sob nº. 453.023.028-70**

**RG nº. 38.666.446-8 - SSP/SP**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0044/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.643.474/0001-52
<b>CONTRATADA:</b>	LITORAL ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
<b>CNPJ Nº:</b>	39.838.717/000-42
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	2336/2022
<b>CONTRATO Nº (DE ORIGEM):</b>	224/2022
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	07/11/2022
<b>VIGÊNCIA:</b>	07/11/2023
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR E CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" PELO PERÍODO DE 12 MESES.
<b>VALOR R\$</b>	11.101,41 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de novembro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

MISAEAL CRISTIAN STREIT DOMINGOS DOS

Data: 09/11/2022 07:42:20-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**LITORAL ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**

Misael Cristian Streit Domingos dos Santos

Contratada